



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

LEI Nº 3.236/2026, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

INSTITUCIONALIZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ, O PROJETO “NUTRINDO O SABER”, VOLTADO À PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL, INCLUINDO OFERTA DE ALIMENTAÇÃO AOS ESTUDANTES PARTICIPANTES DE ATIVIDADES DE APOIO PEDAGÓGICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BRENDA, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica institucionalizado, no âmbito do Município de Cotiporã, o Projeto “Nutrindo o Saber”, com a finalidade de promover ações voltadas à qualificação da alimentação escolar, à educação alimentar e nutricional e à promoção de hábitos alimentares saudáveis entre os estudantes da rede municipal de ensino.

Art. 2º. O Projeto “Nutrindo o Saber” tem como objetivos:

- I – Garantir alimentação escolar adequada, equilibrada e nutritiva aos estudantes da rede municipal de ensino;*
- II – Promover ações permanentes de educação alimentar e nutricional no ambiente escolar;*
- III – Incentivar hábitos alimentares saudáveis entre crianças e adolescentes;*
- IV – Contribuir para a melhoria das condições de saúde, aprendizagem e permanência dos estudantes na escola;*
- V – Estimular o consumo de alimentos naturais, regionais e provenientes da agricultura familiar;*
- VI – Promover práticas sustentáveis, incluindo o aproveitamento integral dos alimentos e a redução do desperdício;*
- VII – Fortalecer a integração entre as políticas públicas de educação, saúde, agricultura e assistência social;*
- VIII – Realizar a avaliação antropométrica de todos os alunos matriculados e autorizados pelos pais ou responsáveis na rede municipal de ensino.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 3º. O Projeto "Nutrindo o Saber" poderá contemplar, entre outras, as seguintes ações:

I – Oferta de alimentação escolar equilibrada, saudável e adequada às necessidades nutricionais dos estudantes da rede municipal de ensino;

II – elaboração e acompanhamento de cardápios nutricionais por profissional nutricionista habilitado, observando as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

III – desenvolvimento de atividades pedagógicas de educação alimentar e nutricional, integradas ao currículo escolar;

IV – Realização de oficinas, palestras, campanhas educativas e atividades práticas voltadas à promoção da alimentação saudável;

V – promoção de ações voltadas ao aproveitamento integral dos alimentos, combate ao desperdício e incentivo à sustentabilidade;

VI – estímulo ao consumo de alimentos naturais, regionais e provenientes da agricultura familiar, fortalecendo a economia local;

VII – desenvolvimento de atividades de orientação alimentar direcionadas aos estudantes, profissionais da educação e famílias;

VIII – integração de ações entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Agricultura e Assistência Social, visando fortalecer as políticas públicas de alimentação e nutrição;

IX – promoção de ações que incentivem a formação de hábitos alimentares saudáveis desde a infância, contribuindo para a prevenção de doenças relacionadas à alimentação inadequada;

X – desenvolvimento de atividades educativas que promovam a autonomia das crianças e adolescentes na escolha de alimentos saudáveis, estimulando a consciência alimentar, o senso crítico e a responsabilidade com a própria saúde.

Art. 4º. Aos estudantes da rede municipal de ensino que participarem de atividades de apoio pedagógico, reforço escolar, projetos educacionais ou atividades complementares em turno diverso ao da matrícula regular, poderá ser assegurada a oferta de alimentação escolar no período do meio-dia, quando houver permanência do aluno na escola ou em atividades vinculadas à rede municipal de ensino.

§1º A alimentação prevista no caput deste artigo será disponibilizada de acordo com a organização das atividades pedagógicas, estrutura das unidades escolares e disponibilidade orçamentária do Município.

§2º O fornecimento da alimentação deverá observar os padrões nutricionais e as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, bem como as orientações de profissional nutricionista responsável.

§3º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer critérios e procedimentos para organização, controle e atendimento dos estudantes beneficiados, priorizando aqueles regularmente matriculados nas atividades de apoio pedagógico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

§4º A oferta de alimentação prevista neste artigo tem por finalidade assegurar melhores condições de permanência, aprendizagem e desenvolvimento educacional dos estudantes participantes das atividades complementares.

Art. 5º. A execução do Projeto “Nutrindo o Saber” ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, com acompanhamento de profissional nutricionista responsável, podendo contar com o apoio de outras secretarias e órgãos da administração municipal.

Art. 6º. Para a execução do Projeto, o Município poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com:

- I – órgãos e entidades públicas;
- II – Instituições de ensino;
- III – entidades da sociedade civil;
- IV – Profissionais das áreas de nutrição, saúde e educação;
- V – cooperativas, associações e produtores da agricultura familiar.

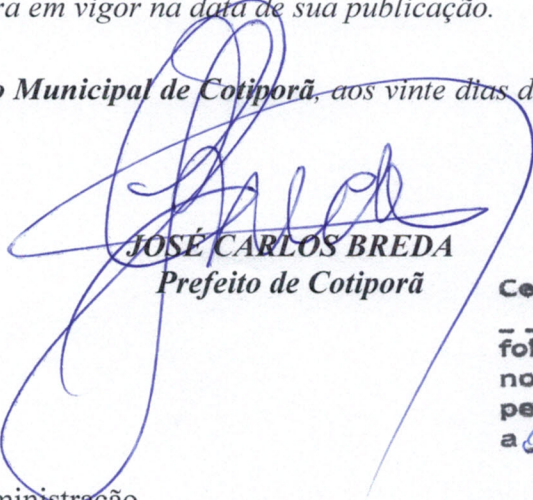
Art. 7º. As ações previstas nesta Lei deverão observar, sempre que aplicável, as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como as normas relativas à segurança alimentar e nutricional.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de decreto, estabelecendo normas complementares para sua execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.


JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se

Data Supra


Elisandra Scussel

Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original de (a)

Lei
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 20/03/26
a 04/04/26

Cassiana M. Dalmas
Matrícula nº 1817